



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2021/TCMPA, de 07 de julho de 2021.**

**EMENTA: Institui o Programa de Preparação para Aposentadoria no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **artigo 2º, incisos II e VI, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigos 2º, inciso II e 210, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** a Política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, instituída pela Resolução Administrativa n.º 14/2021/TCMPA que elege como pilar ações institucionais voltadas à promoção e à preservação da saúde física e mental de seus servidores;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 13/2018/ATRICON que aprovou as Diretrizes de Controle Externo (ATRICON 3304/2018), relacionadas à temática “*Gestão de Pessoas nos Tribunais de Contas*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações de atenção à capacidade funcional, social, saúde e segurança da pessoa idosa, legitimada por meio de normatizações como a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) que preveem a implantação de Programas de Preparação para Aposentadoria - PPA e ações de promoção de saúde e qualidade de vida;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Resolução Administrativa apresentada à Presidência pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Jurídica, a qual se fez acatar pela Exma. Conselheira-Presidente MARA LÚCIA, seguindo ao conhecimento do Colegiado, na Sessão Ordinária Virtual de 30/06/2021, para subsequente aprovação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Virtual de 07/07/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Programa de Preparação para Aposentadoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará direcionado aos seus servidores que já tenham adquirido o direito à aposentadoria ou que venham adquirir nos próximos 02 (dois) anos, e assim sucessivamente.



**Art. 2º.** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) desenvolver e implantar o programa.

**§1º.** O atendimento das ações do programa poderá exigir a contratação de profissionais de áreas específicas, a aquisição de materiais, serviços e produtos, desde que haja dotação orçamentária.

**§2º.** Os aspectos legais pertinentes ao tema aposentadoria dos servidores serão trabalhados em parceria com a Diretoria Jurídica do TCM PA - DIJUR.

**Art. 3º.** O Programa de Preparação para Aposentadoria tem por objetivo oportunizar aos servidores do TCM PA uma transição segura e planejada para a aposentadoria mediante:

**I** - reflexões sobre as questões psicossociais inerentes à aposentadoria;

**II** - estruturação de informações necessárias ao planejamento do processo de aposentadoria;

**III** - espaço de discussão sobre os aspectos positivos e negativos da fase de transição;

**IV** - identificação e desenvolvimento de novas habilidades e talentos que possibilitem melhor preparo para outra carreira, para empreender ou promover projetos sociais, culturais, desportivos ou de lazer;

**V** - incentivo aos participantes para disseminar, mediante trabalho voluntário, o conhecimento e experiências adquiridos ao longo do tempo em atividade.

**Art. 4º.** O Programa de Preparação para a Aposentadoria, no âmbito institucional, terá como vetores:

**I** - a valorização dos servidores, em razão da existência do programa;

**II** - a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos servidores;

**III** - o cumprimento do disposto no art. 28 da Lei Federal n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 5º.** O programa será realizado, preferencialmente, em horário de expediente, com encontros trimestrais ou semestrais, dependendo da disponibilidade e agenda dos instrutores.

**§1º.** Para a realização do programa exige-se que haja, no mínimo, 10 (dez) participantes inscritos.

**§2º.** A DGP definirá as turmas e as datas das reuniões.



§3º. Caso o número de interessados supere o de vagas oferecidas, terá prioridade o servidor que esteja mais próximo de cumprir os requisitos para inativação.

**Art. 6º.** A cada edição do programa serão aplicados 03 (três) questionários: no início, no final e após um ano de seu término, que se destinam a evidenciar os aspectos qualitativos referentes às mudanças de atitude, reflexões e esclarecimentos proporcionados.

**Art. 7º.** A participação dos servidores no Programa é voluntária, mas uma vez inscrito, deverá o servidor comparecer às atividades propostas, sob pena de desligamento e impedimento temporário de se inscrever em atividades futuras do Programa.

**Parágrafo único.** Fica resguardado o direito ao afastamento, temporário ou definitivo, das atividades o servidor que, mediante justo motivo, assim queira à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

**Art. 8º.** A Chefia Imediata do servidor inscrito no Programa não poderá impedir sua participação, salvo imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada e encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas ou, por delegação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de julho de 2021.**

**Conselheira MARA LÚCIA**  
Presidente

**Conselheiro ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

**Conselheiro SÉRGIO LEÃO**  
Corregedor

**Conselheiro DANIEL LAVAREDA**  
Ouvidor

**Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

**Conselheiro CEZAR COLARES**

**Conselheiro LÚCIO VALE**